COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 50/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre

Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que "Regulamenta os estacionamentos de

veículos automotores no Município de Sorocaba".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria

Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que

exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/14).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora,

a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que

ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município

utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes

em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Verifica-se que os incisos I e II do art. 1º do PL

dispõem sobre o ordenamento do solo urbano, sendo que a matéria é de

competência municipal e de iniciativa legislativa concorrente da Câmara e do Sr.

Prefeito Municipal (art. 33, XIV da LOMS).

No que concerne à fixação de "placa com tabela de preço

em loca visível" (inciso III do art. 1º do PL) observa-se que tal regramento encontra

respaldo no direito básico do consumidor de receber de "a informação adequada e

clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade,

características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;"

(art. 6°, III da Lei n° 8.078/1990).

Por fim, constatamos que a proposição complementa o Código de Obras do Município (Lei nº 1.437/66), sendo necessário para a sua aprovação o voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, item '2' da LOMS e do art. 163, II do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de março de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

> ANSELMO ROLIM NETO Membro-Relator